



Câmara Municipal
De Santo Amaro do Maranhão
GABINETE DA PRESIDENCIA

RESOLUÇÃO Nº001/2021

“Dispõe sobre viagens a serviço ou interesse da Câmara Municipal de Santo Amaro do Maranhão – MA e a concessão de diárias aos servidores e agentes políticos, no seu âmbito e dá outras providências”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DO MARANHÃO/MA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com seu Regimento Interno, **RESOLVE**:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre as viagens a serviço e/ou outro interesse da Câmara Municipal de Santo Amaro do Maranhão - MA, realizadas por seus servidores ou agentes políticos, e a concessão de diárias indenizatórias em razão de atividades ou ações do Poder Legislativo Municipal.

§1º Para efeito desta Resolução, sede é o município de Santo Amaro do Maranhão - MA.

§2º A diária é devida tomando-se como termo inicial e final, para contagem dos dias, respectivamente a data de saída e a data de retorno à sede.

§3º A diária integral compreende as parcelas de alimentação, hospedagem e locomoção.

§4º Será devida diária integral quando o afastamento exigir pernoite do agente político ou servidor fora da sede.

§5º No dia de afastamento da sede que não exija pernoite, serão devidas ao agente político ou servidor as parcelas de alimentação e locomoção.

Capítulo II
DO OBJETO

Art. 2º As diárias e adiantamentos no âmbito da Câmara Municipal de Santo Amaro do Maranhão - MA tem como objetivo custear despesas de alimentação, hospedagem e locomoção para desempenho eventual de atividades, estudos ou missão fora da sede, relacionadas com o serviço público ou julgadas de interesse do Poder Legislativo local.

CNPJ nº 01.612.669/0001-05

Praça Nossa Senhora da Conceição (Casa Branca) s/nº - centro - CEP: 65.195-00
Santo Amaro do Maranhão/MA



Câmara Municipal
De Santo Amaro do Maranhão
GABINETE DA PRESIDENCIA

Art. 3º As diárias serão concedidas:

I – de acordo com a necessidade dos serviços ou por reconhecido interesse público;

II – com a observância dos princípios da legalidade, moralidade, preponderância do interesse público sobre o particular, razoabilidade e proporcionalidade;

III - mediante requerimento na forma do Anexo I desta Lei, por ato expresso do Presidente da Câmara Municipal de Santo Amaro do Maranhão - MA.

Art. 4º É competente para autorizar a concessão de diárias o Presidente da Câmara Municipal de Santo Amaro do Maranhão - MA, nos termos desta Resolução.

§1º As diárias devem ser requeridas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de ser indeferido de plano o pedido acaso formulado, ressalvados os casos urgentes, devidamente comprovados.

§2º É vedado o pagamento de diárias cumuladas com outras retribuições de caráter indenizatório por despesa com alimentação e hospedagem.

Art. 5º O Presidente, de acordo com o interesse da Câmara, terá a prerrogativa de requisitar a participação de vereadores ou servidores em eventos de capacitação e representação, por expressa designação.

Parágrafo único. No caso do previsto no caput, o Presidente deverá fundamentar e autorizar o pagamento das diárias, na forma desta Resolução.

Capítulo III
DAS DIÁRIAS

Art. 6º A concessão e o pagamento de diárias condicionam-se à existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira.

Art. 7º Os valores das diárias a título de indenização de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção são os constantes do Anexo I desta Lei.

§1º O Presidente da Câmara Municipal fica autorizado a atualizar, por Resolução, no início de cada exercício financeiro, os valores constantes da tabela inserida no Anexo I desta Lei, mediante a aplicação do coeficiente de variação da inflação, nos termos do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou pelo índice oficial que o substituir.



Câmara Municipal
De Santo Amaro do Maranhão
GABINETE DA PRESIDENCIA

§2º O valor das diárias para deslocamentos internacionais serão correspondentes ao valor da maior diária estabelecida para deslocamentos nacionais, independentemente do cargo ocupado por seu destinatário, ficando ainda o Poder Legislativo autorizado a custear as despesas de deslocamento, inclusive de passagens aéreas, através da concessão de numerário.

Art. 8º Ficam autorizados:

I – a concessão de numerário para aquisição de passagens intermunicipais na hipótese de não utilização do veículo oficial no evento de destino, mediante prévia e expressa autorização do Presidente da Câmara.

II – o pagamento das despesas:

- a) com pedágios, taxas de estacionamento e similares;
- b) com manutenção dos veículos oficiais.

§1º Em caso de defeito no curso da viagem em veículo oficial, as despesas pagas pelo servidor ou agente político com eventuais consertos ou reparos poderão ser reembolsadas.

§2º As despesas de que trata o §1º não estão incluídas nas diárias de viagens, devendo ser ressarcidas àquele que as adiantou, mediante comprovação dos gastos realizados por documentos idôneos.

Capítulo IV
DAS VEDAÇÕES

Art. 9º A diária não é devida:

I – quando relativa a sábado, domingo ou feriado, salvo se a permanência fora da sede nesses dias se der no interesse da Câmara Municipal ou a seu serviço, mediante prévia autorização do Presidente da Câmara;

II – quando o beneficiário dispuser de alimentação e hospedagem oficiais gratuitas ou incluídas em evento que esteja inscrito, e para o qual lhe foi concedido o direito de recebimento;

III – em caso de serem previamente contratadas e pagas pela Câmara as despesas com alimentação e hospedagem.

Art. 10 Não serão custeadas pela Câmara Municipal de Santo Amaro do Maranhão - MA, as viagens:

I - relacionadas à participação em eventos de cunho partidário;

II - que não representem o interesse do Poder Legislativo.

CNPJ nº 01.612.669/0001-05

Praça Nossa Senhora da Conceição (Casa Branca) s/nº - centro - CEP: 65.195-00
Santo Amaro do Maranhão/MA



Câmara Municipal
De Santo Amaro do Maranhão
GABINETE DA PRESIDENCIA

Capítulo V
DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 11 No ato de deferimento do pedido, identificando que o deslocamento não se dará por veículo oficial, o Presidente deverá determinar que a Diretoria da Câmara adote as providências relativas à aquisição das passagens ou certifique o valor das mesmas (ida e volta), objetivando conceder pagamento do valor apurado para abastecimento.

§1º As despesas com combustível de veículo oficial serão comprovadas por meio de Nota ou Cupom Fiscal, extraído em nome da Câmara Municipal de Santo Amaro do Maranhão- MA, no qual conste, obrigatoriamente, o nome do motorista, placa, local e quilometragem do veículo oficial utilizado.

§2º O abastecimento do veículo oficial para o retorno à sede do Município deve ocorrer, preferencialmente, na data do fato, cabendo ao responsável, se for o caso, justificar eventual antecipação do abastecimento.

§3º As despesas com pedágio para localidades onde não houver isenção para veículos oficiais serão comprovadas por documento emitido pela concessionária da rodovia objetivando o reembolso.

Capítulo VI
DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 12 Os beneficiados com o recebimento de diárias são obrigados, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede:

I - apresentar Relatório de Viagem, conforme consta no Anexo II, anexando os documentos comprobatórios;

II - restituir os valores das diárias não utilizadas.

§1º O descumprimento do disposto neste artigo sujeita o beneficiário da diária a desconto integral em folha de pagamento na data imediatamente posterior à apuração do fato.

§2º Compete à Diretoria da Câmara e à Controladoria Interna da Câmara Municipal de Santo Amaro do Maranhão - MA comunicar ao Presidente imediatamente a falta de quaisquer dos documentos comprobatórios, na forma do inciso I deste artigo.

§3º Caso a viagem do beneficiário ultrapasse a quantidade de diárias concedidas, o Presidente poderá autorizar o reembolso dos valores correspondentes ao período prorrogado, mediante:

I - justificativa fundamentada;

CNPJ nº 01.612.669/0001-05

Praça Nossa Senhora da Conceição (Casa Branca) s/nº - centro - CEP: 65.195-00
Santo Amaro do Maranhão/MA



Câmara Municipal
De Santo Amaro do Maranhão
GABINETE DA PRESIDENCIA

II – apresentação de comprovantes;

III – parecer favorável da Controladoria Interna.

§4º A responsabilidade pelo controle dos gastos nas viagens e da prestação de contas é do solicitante, bem como o mesmo se responsabiliza, na forma da lei, pelas declarações de pertinência com o interesse público, por todas as informações que prestar e fundamentos que alegar, por elas respondendo a todo tempo.

Art. 13 Incumbe ao servidor ou vereador que fizer uso dos valores das diárias apresentar, para fins de prestação de contas, os comprovantes de participação no evento autorizado para a viagem que fundamentou o pagamento do benefício.

§1º Deverão ser apresentados pelos servidores ou vereadores os seguintes documentos para o processo de prestação de contas das diárias:

I – relatório da viagem (Anexo II);

II - documentos que confirmem participação no evento;

III - comprovante de devolução dos valores relativos às diárias pagas, e não utilizadas, se houver;

IV – outros documentos que julgar necessários.

§2º Todo relatório de viagem deverá ser, obrigatoriamente, individual, não sendo admitida coautoria, devendo ser arquivado com os demais documentos pertinentes.

§3º O relatório de viagem deverá conter todos os detalhes relativos ao deslocamento, tais como, motivação, transporte, datas e horários de saída e retorno, nome e cargo do beneficiário e, se pertinente, a forma de hospedagem.

§4º A omissão na apresentação do relatório na forma que trata este artigo implicará no desconto em folha de pagamento na data subsequente.

Art. 14 O processo de prestação de contas das diárias será anexado à nota de empenho e liquidação e deverá conter:

I – requerimento de diárias (Anexo II);

II - relatório da viagem (Anexo II);



Câmara Municipal
De Santo Amaro do Maranhão
GABINETE DA PRESIDENCIA

III - comprovante de devolução dos valores relativos às diárias pagas, e não utilizadas, se houver;

IV - juntada de todos os documentos comprobatórios exigidos na forma desta Resolução.

Parágrafo único. Todos os documentos citados nos incisos de I a IV deste Artigo deverão ser conferidos e rubricados pelo Controlador Interno e pelo Diretor da Câmara Municipal de Santo Amaro do Maranhão - MA.

Art. 15 Não serão aceitos na prestação de contas:

I - comprovantes rasurados ou preenchidos incorretamente;

II - documentos datados fora do período da viagem deferido;

III - despesas em desacordo com o objetivo da viagem;

IV - despesas com aquisição de objetos pessoais.

Art. 16 A Controladoria Interna e a Diretoria da Câmara são responsáveis por analisar o relatório de viagem e os documentos apresentados pelos beneficiários, e devem:

I - certificar ao Presidente a ocorrência de qualquer informação divergente ou inconsistente;

II - recomendar, se for o caso, a rejeição da prestação de contas que não observarem os ditames desta Lei.

§1º A Presidência, de posse da manifestação referida no caput, poderá solicitar retificações ou complementos ao beneficiário, conforme o caso, para fins de deliberação sobre a regularidade ou não da prestação de contas sob análise.

§2º Caso o Presidente entenda que os documentos pertinentes são insuficientes, poderá determinar a integral restituição dos valores pagos, na forma desta Resolução, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

§3º Caso o servidor ou vereador descumpra o determinado no parágrafo anterior, fica o Presidente autorizado a proceder ao desconto dos valores devidos em folha de pagamento.

Art. 17 Os relatórios de viagem, quando relativos a cursos, congressos ou seminários deverão ser acompanhados de certificado que comprove a pertinência e frequência no evento.

CNPJ nº 01.612.669/0001-05

Praca Nossa Senhora da Conceição (Cidade Boa Vista) s/nº - centro - CEP: 65.195-00

Praca Nossa Senhora da Conceição (Cidade Boa Vista) s/nº - centro - CEP: 65.195-00
Santo Amaro do Maranhão/MA



Câmara Municipal
De Santo Amaro do Maranhão
GABINETE DA PRESIDENCIA

Capítulo VII
DAS RESTITUIÇÕES

Art. 18 Em todos os casos de deslocamentos previstos nesta Resolução, os servidores ou agentes políticos são obrigados a restituir os valores relativos às diárias, que eventualmente tenham sido recebidas em excesso ou indevidamente.

Art. 19 A não realização da viagem, ou o retorno antes da data prevista, implica na imediata restituição das diárias concedidas ou de parte delas, quando for o caso.

Art. 20 Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diárias indevidamente.

Capítulo VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 As situações excepcionais, atípicas ou emergenciais, após justificadas e analisadas, assim como os casos omissos, serão decididas pela Mesa Diretora.

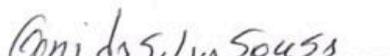
Art. 22 Os requerimentos, quando formulados pelo Presidente da Câmara, na forma desta Resolução, serão dirigidos e apreciados pelo Primeiro Secretário.

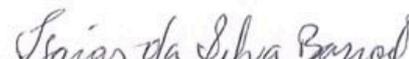
Art. 23 As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, conforme definido no orçamento anual.

Art. 24 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Santo Amaro do Maranhão - MA, 17 de março 2021.


GENI DA SILVA SOUSA
PRESIDENTE

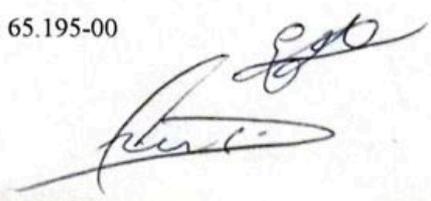

ISAÍAS DA SILVA BARROS
PRIMEIRO SECRETÁRIO


DANIEL LIMA DA SILVA
SEGUNDO SECRETÁRIO











Câmara Municipal
De Santo Amaro do Maranhão
GABINETE DA PRESIDENCIA

ANEXO I

TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS DE VIAGEM

DIÁRIAS DE VIAGEM PARA SERVIDORES E VEREADORES PARA HOSPEDAGEM, LOCOMOÇÃO E ALIMENTAÇÃO.
5% da Remuneração do Vereador e Servidores - para Povoados do Município de Santo Amaro do Maranhão- MA.
10% da Remuneração do Vereador e Servidores - para Capital do Estado do Maranhão.
20% da Remuneração do Vereador e Servidores - para demais Estados da Federação e Capital Federal do Brasil (Brasília)

Santo Amaro do Maranhão - MA, 17 de março 2021.

GENIVALDA SILVA SOUSA
PRESIDENTE

ISAÍAS DA SILVA BARROS
PRIMEIRO SECRETÁRIO

DANIEL LIMA DA SILVA
SEGUNDO SECRETÁRIO

CNPJ nº 01.612.669/0001-05
Praça Nossa Senhora da Conceição (Casa Branca) s/nº - centro - CEP: 65.195-00
Santo Amaro do Maranhão/MA